

LEI MUNICIPAL Nº 2.128/2019 DE 28/11/2019.

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 070/2019 DE 07/11/2019, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

LUIZ EVALDT STEFFEN, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prorrogar os Contratos Administrativos de Serviço Temporário, dos Servidores abaixo relacionados:

Nº Contrato	Nome	Cargo	Vencimento	
010/2019	MARTA BEHENCK DIMER	MONITORA	04-12-2019	05-12-2019 A 20-12-2019
009/2019	MONIQUE EVALDT CORREA DA SILVA	MONITORA	04-12-2019	05-12-2019 A 20-12-2019
008/2019	PRISCILA HENDLER CARLOS DE MELO	PROFESSORA PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL	04-12-2019	05-12-2019 A 20-12-2019
006/2019	VANESSA REINALDO PACHECO	PROFESSORA PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL	04-12-2019	05-12-2019 A 20-12-2019
007/2019	KETLYN MODEL ALVES BORGES	PROFESSORA PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL	04-12-2019	05-12-2019 A 20-12-2019
017/2019	KETLYN MODEL ALVES BORGES	PROFESSORA PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL	05-12-2019	06-12-2019 A 20-12-2019
016/2019	ANA CLAUDIA MAGNUS DE ANDRADE	PROFESSORA PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL	05-12-2019	06-12-2019 A 20-12-2019
018/2019	CHEILA BORGES DE OLIVEIRA	MONITORA	05-12-2019	06-12-2019 A 20-12-2019
023/2019	JULIA MARCELE SELAU GONÇALVES	MONITORA	12-12-2019	13-12-2019 A 20-12-2019
063/2019	CLAUDIA LUMERTZ SCHUTZ BEHENCK	MONITORA EDUCAÇÃO ESPECIAL	13-12-2019	14-12-2019 A 20-12-2019

Art. 2º - As atribuições e os direitos do presente contrato têm amparo legal na Lei Municipal n.º 2074/2019 de 30/01/2019 e Lei Municipal 2.108/2019 de 23/08/2019.

**PUBLICADO (A)
NO MURAL**

Em 28/11/2019

Fundação (a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica.

Parágrafo Único - A Dotação Orçamentária tem como elemento da despesa: Secretaria Municipal de Educação e Cultura - 3.1.90.04.00.00.00.00/ 2119 - Contratação por Tempo Determinado.

Art. 4º - O Relatório de Estimativa de Impacto Orçamentário - Financeiro sob nº 018/2019 que será parte integrante desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 28 de novembro de 2019.

LUIZ EVALDT STEFFEN
Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.

FRANQUE JOSE SILVEIRA SELAU
Sec.Mun.Adm.Faz.Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Venho por meio deste encaminhar o projeto de lei que autoriza a Prorrogação dos Contratos Administrativos das profissionais lotadas na Escola Municipal de Educação Infantil Sonho Meu, a serem prorrogadas do termino do contrato a 20 de dezembro de 2019, término do ano letivo de 2019 da Escola, visando dar atendimento as necessidades do corpo docente da instituição, pois os demais contratos já tem término previsto para dia 20 de dezembro de 2019.

LUIZ EVALDT STEFFEN
Prefeito Municipal

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: **18 2019**

Finalidade: **PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO**

Justificativa: **Prorrogação da Contratação Temporaria dos profissionais da Escola Municipal de Educação Infantil Sonho Meu .**

Nome	Função	Período Prorrogado
Marta Behenck Dimer	Monitora	05-12-2019 a 20-12-2019
Monique Evaldt C. da Silva	Monitora	05-12-2019 a 20-12-2019
Priscila Hendler C. de Melo	Professora Educação Infantil	05-12-2019 a 20-12-2019
Vanessa Reinaldo Pacheco	Professora Educação Infantil	05-12-2019 a 20-12-2019
Ketlyn Model Alves Borges	Professora Educação Infantil	05-12-2019 a 20-12-2019
Ketlyn Model Alves Borges	Professora Educação Infantil	06-12-2019 a 20-12-2019
Ana Claudia M. de Andrade	Professora Educação Infantil	06-12-2019 a 20-12-2019
Cheila Borges de Oliveira	Monitora	06-12-2019 a 20-12-2019
Julia Marcele Selau Gonçalves	Monitora	13-12-2019 a 20-12-2019
Claudia Lumertz S. Behenck	Monitora Educação Especial	14-12-2019 a 20-12-2019

Discriminativo	2019	2020	2021
Salário	R\$ 7.815,28		
Previdência INSS 21%	R\$ 1.641,21		
Total	R\$ 9.456,49		

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA		
Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor
2.119	3.1.90.04.00.00.00.00	R\$ 9.456,49

Observação

Morrinhos do Sul, 01 de novembro de 2019




Rubineia Hendler Carlos
Responsável Setor Pessoal

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 18 /2019

Estimativa do impacto orçamentario-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos nº 18, emitida pelo Setor de Pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2002 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente PARECER, considerando os dados:

FINALIDADE:

PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL

JUSTIFICATIVA:

Prorrogação da Contratação Temporária dos profissionais da Escola Municipal de Educação Infantil Sonho Meu.


IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Instrução Normativa TCE - 13/2018	
Receita Corrente Líquida do período de Julho/2018 a junho/2019	R\$ 14.444.509,01
Gastos de Pessoal Total período de Julho/2018 a junho/2019	R\$ 7.492.661,20
Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no período de Julho/2018 a junho/2019	51,87%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	7.020.031,38
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	7.410.033,12
Limite Legal LRF, alínea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	7.800.034,87
Receita Corrente Líquida Projetada para 2019	R\$ 15.000.000,00
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2019	R\$ 8.750.000,00
Aumento Proposto	R\$ 9.456,49
Valor projetado da dedução da Amortização do Passivo Atuarial - 2019	R\$ 435.000,00
Valor projetado da Amortização do Passivo Atuarial 2019	R\$ 430.000,00
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2019	R\$ 7.894.456,49
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	52,63%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	7.290.000,00
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	7.695.000,00
Limite Legal LRF, alínea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	8.100.000,00

Resultado do Impacto, temos:

- a - Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.
 Não atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.
- b - Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51.3% para o Executivo e/ou 5.7% para o Legislativo da RCL.
 Não atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.

Observação


HELENILTON CARDOSO DE MATOS
 Contador Municipal
 Helenilton Cardoso de Matos
 Técnico Contábil - CRC/RS Nº 53.950

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 18 /2019


CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA						
Recursos	Órgão	Função	Sub-função	Prog.	Proj/Ativ	Elem. Desp.
MDE	04.01	12	365	29	2119	3.1.90.04.00.00.00.00

MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA				
Crédito/Redução	Crédito	Crédito	Crédito	Crédito
Proj./Ativ./Oper.Especial	2119	0		
Elemento de Despesa.	3.1.90.04.00.00.00.00	0		
(+) Dotação Inicial	280.000,00	-		
(+) Especial	-			
(+) Suplementar	10.800,00	-		
(-) Redução	18.989,73			
(=) Dotação Atualizada	271.810,27	-		

IMPACTO ORÇAMENTARIO		2019	2020	2021
Recursos	Projeto/Atividade	2119		
MDE	Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00.00.00		
(+) Orçamento Total Provável			-	
(+) Dotação Orçamentaria Atualizada		271.810,27		
(-) Empenhado no Exercício		177.559,72		
(-) Reservado para Empenho		80.000,00		
(-) Comprometido Custo Administração			-	
(-) Valor da Operação		9.456,49		
(=) Saldo Livre Resultante		4.794,06	0,00	0,00

IMPACTO FINANCEIRO		2019	2020	2021
Recursos	MDE			
(+) Arrecadação Total Projetada		1.340.142,73		
(+) Superavit Financeiro		-		
(+) Receita Reestimada a Maior		-		
(-) Reservado para Empenho		345.000,00		
(-) Comprometido Custo Administração			-	
(-) Empenhado no Exercício		981.130,13		
(-) Valor da Operação		9.456,49		
(=) Saldo Livre Resultante		4.556,11	0,00	0,00

Observação



HELENILTON CARDOSO DE MATOS
 Tec. Contábil
 Helenilton Cardoso de Matos
 Técnico Contábil - CRC/RS Nº 53.950

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 18 /2019

Conclusão

Para Gastos de Pessoal, para Prorrogação da Contratação Temporaria dos profissionais da Escola Municipal de Educação Infantil Sonho Meu .

SR. ORDENADOR DE DESPESA

PARECER

1 - Obrigatoriedade Constitucional

- Atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF., conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentario
 Não atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

- Atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF., constando a autorização na Lei Municipal nº 2.044/2018 de 24-09-2018, que instituiu as Diretrizes Orçamentarias para o Exercício de 2019.
 Não atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

- Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

- Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.
 Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

- Atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%
 Não atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%

3 - Impacto Orçamentário

- Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

- Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Observação




Helenilton Cardoso de Matos
Técnico Contábil - CRCRS Nº 52.057

Legislações Citadas

Lei Complementar 101/2000

- Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
III - Municípios: 60% (sessenta por cento).
- Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
III - na esfera municipal:
a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.
- Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.
- Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:
- Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:
1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:
II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

Constituição Federal

- Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.
- § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:
I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.